



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0005680-35.2018.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : DILOG
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Recurso adm

DECISÃO

1. Trata-se da análise quanto à interposição de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **TEC NEWS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.779/0001-46, contrato nº 30/2019, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2019 (ID n.º [0715953](#)), para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas de rotina das atividades de funcionamento do Poder Judiciário Acreano, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de 12 meses.

2. Constam dos autos que a contratada não efetuou o pagamento dos salários dos colaboradores no prazo previsto contratualmente, incorrendo, conseqüentemente, no descumprimento de cláusula contratual, especificamente do item 8.12 do Contrato nº 30/2019, culminando na aplicação da multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por dia, **perfazendo o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, além de **suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano.**

3. Consta a interposição tempestiva de recurso administrativo pela contratada **TEC NEWS EIRELI**.

4. Eis o sucinto relato.

5. Descortinada a situação enleada nos autos, com base nos princípios da legalidade, isonomia, efetividade e proporcionalidade, **ACOLHO** as manifestações da Diretoria de Logística - DILOG (Eventos SEI nºs [1180644](#) e [1184766](#)), e **MANTENHO** a decisão de conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa **TEC NEWS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.779/0001-46 e, no mérito, ratifico a decisão de **reconsideração, em parte, das sanções aplicadas à empresa, mantendo-se a aplicação de multa no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

6. À **Diretoria de Logística - DILOG** para as providências pertinentes.

7. À **Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

8. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 05/05/2022, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1186960** e o código CRC **D3F9D54F**.

Criado por [hana.yusif](#), versão 6 por [waldirene.cordeiro](#) em 05/05/2022 21:38:48.